

2.  
 1.  
 Ministerio do Reino de 10 de Oct. a margem notada, com  
 para a instrução dada ao G.<sup>o</sup> Civil do Brago em Por-  
 taria do m.<sup>o</sup> Ministerio de 5 de Março del 845, constan-  
 te da copia junta, relativa ao primeiro processo de ap-  
 tidão de humay casa, choro feito pela Confraria de S.  
 Thomé de Traveza, e hnt. Ser. Pivato, como o segundo,  
 constante do instrum.<sup>to</sup> incluso no off.<sup>o</sup> dequelle Magist.  
 O do de 24 de Abril. ult. tem por objecto, se se acham agora  
 satisfeitos todos os requisitos necessarios para obter  
 a Regia Confirmação, o contracto de f. extracto. N.<sup>o</sup> 9  
 N. 2.<sup>o</sup> Lisboa 29 de Janeiro del 846 = Aff.<sup>o</sup> Joseph  
 Ministro, e Secretario de Estado dos Neg.<sup>os</sup> do Reino = O  
 Conf.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> de f. extracto = P.<sup>o</sup> de f. extracto. ult. p.<sup>o</sup> de  
 L.<sup>o</sup>

N. 5

Com vista de: do officio  
 do off.<sup>o</sup> do Reino de 29  
 de Janeiro del 846, a cerca  
 da Associação Chilom-  
 tropica S.<sup>o</sup> Viçense.

4  
 Aff.<sup>o</sup> Joseph. Comprehendo do officio  
 do Ministerio do Reino de 29 de Janeiro  
 notado a margem, respondendo e seguindo,  
 antes d'istha cousa imposta advertir,  
 que os Estatutos juncos instituidos  
 da Associação Chilotropica S.<sup>o</sup> Viçense,  
 devem vir escriptos em papel delgado,  
 mas esperando, que esta falta se reme-  
 diar, e por que não vem, des de já posso  
 fazer algumas observações sobre a

admittenda, emendanda delecta, pro qua quae,  
 deinde vultur ad Governador Civil de  
 S. Paulo afim de los puros emendat, quon-  
 di emendatados extra ver as mende,  
 vultam escriptas em papel de lã.  
 Tambem deve advertir, que havendo se  
 demorado na Secretaria d'Estado mais  
 do que esperava aquelle Magistrado, con-  
 tis de esse serem remettidos, me havia elle  
 mandado a outra copia inclusa no seu  
 officio original, que vai junto; e que  
 nesta copia ha, alem de mais assignatu-  
 ras, algumas alteracoes, sendo com tudo  
 a doutrina identica. As minhas obser-  
 vacoes recebem sobre os artigos seguintes:  
 1.º Art. 16.º & 6.º. O percento de 6 por cento  
 abompeço do Monte de Piedade de que  
 alli se tracta, pelo distribuido em presta do  
 sob prestar, em esse jurissar deve redu-  
 zir-se a 5 por cento, porque o objecto e' mora-  
 mente Civil. 2.º Art. 19.º Cerecaçao  
 de medalhas semelhantes as que se ins-  
 tituem neste artigo tem legal exempto  
 mas se' na Academia Real das Sciencias  
 de Lisboa; mas ainda em outros estabe-  
 lecimentos de utilidade publica; e assim  
 outa' hora eram concedidas pela Real  
 Fabrica das Sedas aos que haviam pre-  
 ferido as corvidoes, para esse neces-  
 sarias: mas tres medalhas non se traxeram  
 perdentes: eram a corvidoes de um  
 Diploma; e aquelle, que se usava al-

alguma dellas se convertirã em guardas  
uma e outra cousa usada garrida,  
dado havendo toda a certeza, que devia  
pertencer-lhe. Medallas pendentes  
emfitas de cores designadas, q' os seus  
não foram insignias d'uma Ordem  
Militar, ou pertenciam afeitos p' os seus  
se militares, indicam as distincções  
publicas, e as que temos sido por dem  
reputar-se apensas de mão agorã.  
E' pois a minha opinião, que nesta  
conformidade se retorne o Artigo.

13º Art. 2º. - Este artigo está prejudi-  
cado pela minha precedente observa-  
ção. Demais essa insignia p' os  
principalmente comfitas d'anda só para usarem  
se em acto d'afirmação, p' os seus dar  
idéa aos outros instruidos, que a Afir-  
mação era verdadeira, e inmutavel que p' os  
principalmente a justiça, e em as Provin-  
cias, não vã com bons olhos, por q' os seus  
segundo geralmente se vê, e certos livros,  
que tanto lido, e crevem summatul existe  
em estorpe por toda a parte, de que alguns  
Cofradias fazem sempre, mas a General  
em verdade em não ser, que mentem se  
esta benção unicamente em o tempo,  
se não baldos, vayas, e ternas em o tempo  
por sequencia, e de que hoje, que não se  
cedam esses trabalhos, mentem bons em

Proba

ou sobre os seus direitos, que temham  
 alcançado. - Agudo termino, quanto  
 se esse effeito vier no proposto assun-  
 pto, comtudo que em geral se sabras  
 as modificacoes, insinuadas, nao se  
 reputo dignos de seal de approvacao  
 os inclusos Estatutos, mas de grande  
 honra e lembranca que os produzis, e que  
 se o Respetavel Magistrado conseguis  
 levar a effeito nao digo todas, mas a maior  
 parte das publicas vantagens, que se pro-  
 jectam, e mesmo Magistrado merecera a  
 justica todas as dignas e honras, e de re-  
 compensa com que Sua Magestade Catho-  
 lica guardara e Benemerito, e berrito  
 tambem aquelles propriamente das  
 drecas de boa excellente, e nobilissima  
 Provincia. Este e o meu parecer, Pedro  
 Grande do R. C. da G. da G. de Teresopolis  
 del R. C. - Pedro. O. G. de G. de G. de G.  
 de Almeida etc. G. de G. de G.

H. G. L.

Item em observancia do  
 off. do Ministerio de Reino  
 de 29 de Janeiro de 1844  
 a carta do Sr. de S. Con.  
 da Correlucaõ de Logar de  
 Aguatva, pedindo que a  
 Camara de Bullas lhes  
 restitua o q. indeternam.  
 tem recebido de terrado  
 que pagou as pessoas

